

## **Violência contra a mulher sob o olhar das políticas públicas, políticas educacionais e de gênero**

Violence against women under the perspective of public policies, educational and gender policies

Violencia contra las mujeres bajo la perspectiva de políticas públicas, políticas educativas y de género

Submetido: 13/07/2021 | Aceito: 16/07/2021 | Publicado: 16/07/2021

**Yeda Maria Aguiar Portela**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5772-1891>

Sociedade Brasileira de Estudos em Sexualidade Humana, Brasil

E-mail: [yportelapsi@terra.com.br](mailto:yportelapsi@terra.com.br)

**Tereza Cristina Pereira Carvalho Fagundes**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9098-9259>

Sociedade Brasileira de Estudos em Sexualidade Humana, Brasil

E-mail: [tcrispf@uol.com.br](mailto:tcrispf@uol.com.br)

### **Resumo**

A violência doméstica e sexual praticada contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A Lei Maria da Penha tornou-se uma importante ação de política pública no Brasil, vindo atender à demanda de coibir, prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, protegendo-a, punindo o agressor com mais rigor da lei e responsabilizando os órgãos públicos a implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre esses programas, encontra-se o Projeto SAP-Mulher, desenvolvido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, como forma de integração operacional de diversas entidades governamentais e de acolhimento e tratamento psicológico para auxiliar a mulher vitimizada em situação de violência a sair do ciclo de violência na qual se encontra, emponderando-a. Assim, o presente artigo tem como objetivo apresentar uma das principais causas do fenômeno da violência de gênero, o fator sociocultural, que reforça o ideal machista de desvalorização da mulher, através práticas de dominação masculina aprendidas e sustentadas através da educação, corroborando com a manutenção da assimetria social entre os gêneros. Para tanto, os modelos sociocultural e psicossocial encontram-se entre as propostas teóricas mais representativas do estudo de violência conjugal. Conclui-se que deve ocorrer um pleno comprometimento das políticas educacionais que contemplem e assegurem a desconstrução da naturalização da assimetria sexual, o combate à violência de gênero e a orientação para a reconstrução social dos papéis de gênero na escola.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais; Violência; Mulher.

### **Abstract**

Domestic and sexual violence against women is one of the main forms of violation of their human rights, affecting their rights to life, health and physical integrity. The Maria da Penha Law has become an important public policy action in Brazil, meeting the demand to curb, prevent and confront all forms of violence against women, protecting them, punishing the aggressor with greater law enforcement and charging public agencies with the responsibility to implement programs to eradicate domestic and family violence against women. Among these programs is the SAP-Mulher Project, developed by the Civil Police of the State of Rio de Janeiro, as a means of operational integration of various government entities and of reception and psychological treatment to help women victimized in situations of violence to leave the cycle of violence in which they find themselves, empowering them. Thus, this article aims to present one of the main causes of the phenomenon of gender violence, the sociocultural factor, which reinforces the sexist ideal of devaluing women, through male domination practices learned and sustained through education, supporting the maintenance of social asymmetry between genders. Therefore, the sociocultural and psychosocial models are among the most representative theoretical proposals in the study of conjugal violence. It is concluded that there must be a full commitment of educational policies that contemplate and ensure the deconstruction of the naturalization of sexual asymmetry, the fight against gender violence and guidance for the social reconstruction of gender roles at school.

**Keywords:** Educational Policies; Violence; Women.

### **Resumen**

La violencia doméstica y sexual contra las mujeres es una de las principales formas de violación de sus derechos humanos, afectando sus derechos a la vida, la salud y la integridad física. La Ley Maria da Penha se ha convertido en una importante acción de política pública en Brasil, atendiendo la demanda de frenar, prevenir y enfrentar todas las formas de violencia contra las mujeres, protegiéndolas, castigando al agresor con una mayor aplicación de la ley y responsabilizando a los organismos públicos de implementar programas para erradicar la violencia doméstica y familiar contra la mujer. Entre estos programas se encuentra el Proyecto SAP-Mulher, desarrollado por la Policía Civil del Estado de Rio de Janeiro, como medio de integración operativa de diversas entidades gubernamentales, de acogida y tratamiento psicológico para ayudar a la mujer victimizada en situación de violencia a salir del ciclo de violencia en el que se encuentra, empoderándola. Así, este artículo tiene como objetivo presentar una de las principales causas del fenómeno de la violencia de género, el factor sociocultural, que refuerza el ideal sexista de desvalorizar a la mujer, a través de prácticas de dominación masculina aprendidas y sostenidas a través de la educación, apoyando el mantenimiento de la asimetría social entre géneros. Por tanto, los modelos socioculturales y psicosociales se encuentran entre las propuestas teóricas más representativas en el estudio de la violencia conyugal. Se concluye que debe existir un compromiso pleno de políticas educativas que contemplen y aseguren la deconstrucción de la naturalización de la asimetría sexual, la lucha contra la violencia de género y la orientación para la reconstrucción social de los roles de género en la escuela.

**Palabras clave:** Políticas educativas; Violencia; Mujeres.

## 1. Introdução

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.<sup>1</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 10 de dezembro de 1948, da qual o Brasil é signatário, ainda não é cumprida e nem respeitada como direitos fundamentais e, por vezes, constitui-se em um documento desconhecido por um grande número de pessoas em todas as partes do mundo.

Percebe-se um quadro desolador, a alta frequência, bem como, a recorrência de violações aos direitos da pessoa humana, principalmente em relação às minorias sociais, consideradas grupo de pessoas em uma sociedade, que se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, majoritário (CHAVES, 1977, p. 14). Por essa razão, as minorias sociais recebem quase sempre um tratamento discriminatório por parte da maioria, por questão de gênero, de etnia, de classe social, de religião, de idade, etc., não recebendo a plenitude de seus direitos básicos garantidos.

Em consonância, urgem medidas corretivas, de controle e, principalmente, de prevenção para que tenham assegurados os Direitos Humanos. Cabe ao Estado a adoção e efetivação de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação das múltiplas formas de violência, em especial, contra a mulher.

## 2. Gênero, Poder e Violência: como se interrelacionam

---

<sup>1</sup>Art.1. da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 2009, p. 1).

Entende-se a Educação como um dos principais meios para o processo de transformação social, cultural e política da sociedade. Para tanto, tornam-se necessários que as Políticas Educacionais se comprometam com as discussões sobre gênero e, principalmente, sobre todas as formas de discriminação e desrespeito para com as pessoas.

Compreende-se gênero como uma construção do ser mulher e do ser homem a partir da significação dada por Joan Scott (1991, p. 14): “[...] elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”. Neste sentido, gênero é “[...] uma construção sociocultural e política que opera através de representações e estereótipos de feminilidade e de masculinidade, bem como de modos de ser ou *habitus* - femininos e masculinos [...]” (FAGUNDES, 2005, p. 10-11). que inclui a disposição para dominar e para ser dominado, modos esses somatizados através do processo educacional.

Desta forma, o conceito gênero emerge das relações de poder, “[...] poder dos homens em relação às mulheres, calcado na perpetuação das desigualdades consolidadas por muito tempo como marcas da construção das feminilidades e masculinidades (FAGUNDES, 2014, p. 4).

Como é analisada no documento Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 20-21), a construção social dos sexos:

[...] atribui diferentes espaços de poder para homens e mulheres, nos quais a mulher em geral ocupa lugares de menor empoderamento, de desvalorização e de subalternidade. Não se trata, portanto, de diferenças, mas de desigualdades que são produzidas e reproduzidas em diferentes espaços – no âmbito doméstico, no trabalho, nas religiões, nas profissões, etc. A violência contra as mulheres só pode ser entendida no contexto das relações desiguais de gênero, como forma de reprodução do controle do corpo feminino e das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal.

As relações de poder dos homens sobre as mulheres são relações desiguais de gênero; nelas se funda a violência de gênero, responsável por sofrimento e morte de tantas mulheres no Brasil e no mundo. O espaço privado passou a ser o lugar o local de maior incidência de violência contra as mulheres, que “[...] sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares” (BRASIL, 2015, p. 3).

Nos tempos atuais, emergem as identidades culturais e sociais, que através de seus grupos, ganham cada vez mais visibilidade no meio social, na luta para minimizar desigualdades e violência a eles imposta, dentre eles as identidades sexuais e, em particular, os movimentos de mulheres e os movimentos feministas que denunciam [...] a complexidade do patriarcado, o sexismo, o machismo, a misoginia e a hierarquia presentes nas relações de gênero (FURLANI, 2005, p. 221).

Como antes mencionado, combater a violência de gênero, a violação dos direitos humanos das mulheres insurge na contemporaneidade como uma questão das políticas públicas e, em particular, das políticas educacionais. Neste sentido, cabe ao Estado definir uma política de implementação do processo

formal de Educação Sexual nas escolas e em espaços de educação não-formal. Políticas educacionais, termo geralmente usado no plural, pressupõem organização e administração de normas para assegurar a convivência social, garantindo o bem comum, público; o direito à educação com qualidade e de forma universal, respeitando o direito individual. Neste sentido, o poder público deve ter o compromisso de desenvolver políticas que apontem, garantam e promovam condições para assegurar o direito das crianças, adolescentes, jovens e adultos, especialmente, as mulheres, sobre quem recaem as múltiplas formas de desrespeito, cerceamento e violência.

Enfatiza-se a demanda por políticas públicas educacionais para mulheres dado o alarmante quadro de violência que sofrem ao longo de sua vida, sob diferentes formas e em diferentes espaços, quer na rua ou no trabalho, na escola e no lar; violência física, psicológica, emocional, sexual, social, moral, patrimonial, financeira, doméstica, familiar, institucional, simbólica<sup>2</sup> e de gênero.

O Brasil, como um país em desenvolvimento, apresenta índices alarmantes de violência contra as mulheres, dentre estes encontram-se: a violência sexual e a violência doméstica. A violência contra a mulher é considerada com um problema de saúde pública fazendo com que a sociedade e, especificamente, os órgãos públicos unam esforços para por fim à prática dessa infração aos direitos fundamentais do ser humano. A Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi um marco no processo de judicialização do problema, não só através da formalização legal, como pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais os aparelhos policial e jurídico podem ser mobilizados para proteger as vítimas e punir os agressores, visando incrementar e destacar o rigor das punições para esse tipo de crime (PORTELA, 2017).

Entende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação (BRASIL, 2006, art. 5º).

Existem diversas razões que tornam a mulher vítima de violência doméstica: dependência afetiva/financeira do parceiro agressor; medo de ficar sozinha; percepção da incapacidade de seguir a vida sozinha, cuidando dos filhos; crença na mudança de comportamento do parceiro; falta de apoio dos familiares; vergonha e medo; negação social, diante da falta de apoio da família, de médicos, de líderes religiosos, policial etc.; riscos iminentes devido ao rompimento da relação marital e, principalmente,

---

<sup>2</sup> Violência simbólica: Tipo de violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento. Conceito apresentado pelo sociólogo Pierre Bourdieu (1930-2002).

riscos iminentes devido ao rompimento da relação marital. Considerando ainda que tais razões são reforçadas pelo machismo estrutural, que se fortalece no cotidiano através da cultura do patriarcado, fazendo com que a mulher acredite que toda a violência que ela sofre, faz parte da relação, do casamento, tendo que suportar a dor, silenciosamente (BRASIL, 2016).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada realizou um estudo sobre a "Tolerância social à violência contra as mulheres" (BRASIL, 2014), no qual foi constatado um índice alto de tolerância da sociedade em relação à ocultação da violência doméstica, quando: 63% dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”; 89% concordam que “a roupa suja deve ser lavada em casa”; e 82% consideram que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. O que reafirma a manutenção sociocultural da admissão da violência contra a mulher e a sua ocultação na permanência no mundo privado.

A violência contra a mulher deve ganhar visibilidade para que o poder público e a sociedade como um todo busquem e promovam caminhos para a alteração na ideologia vigente e, como consequência, a mudança de comportamento em prol da justiça social.

## **2.1. Lei Maria da Penha: um 'basta' à violência ou ganho significativo no combate e prevenção à violência**

Considerar o constructo gênero é fundamental para que se avalie situações de violência contra a mulher, políticas públicas e legislações a ela associadas como é o caso da Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher é tão antiga quanto a humanidade, entretanto o reconhecimento internacional de que a mulher tem direito a uma vida digna e livre de violência é realidade recente. No início deste século, no Brasil, a violência sexual e de gênero aumentou consideravelmente, culminando com a criação de uma lei especial de enfrentamento a esta realidade, já referenciada no presente trabalho. Infelizmente, sua criação foi em consequência da perda de integridade física de uma grande mulher - Maria da Penha Maia Fernandes.

### **2.1.1. Quem foi Maria da Penha**

Nascida em Fortaleza – Ceará - Brasil, no ano de 1945, Maria da Penha graduou-se em Farmácia pela Universidade Federal do Ceará e fez mestrado em Ciências Farmacêuticas na Universidade de São Paulo.

Casou-se com o economista e professor universitário colombiano Marco Antônio Heredia Viveros, com quem teve três filhas. Dele sofreu agressões sucessivas e de crescente gravidade durante os nove anos de convivência. Ficou paraplégica em decorrência de um tiro de espingarda que ele lhe deferiu,

simulando um assalto. Ficou quatro meses hospitalizada. Em seguida, constatando a sobrevivência da mulher, mesmo que paraplégica, o marido violentador tentou eletrocutá-la durante um banho de chuveiro.

E não foi fácil comprovar a autoria dos crimes. Passaram mais de dezenove anos (outubro de 2002), em uma verdadeira batalha judicial, para que Maria da Penha conseguisse a condenação de seu agressor. Dada a demora de solucionar o caso no Brasil, a sua luta ganhou repercussão em todo o mundo até que dois órgãos internacionais de direito e defesa da mulher perpetraram uma denúncia do fato à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Comprovado que o Estado Brasileiro não possuía estrutura eficiente no combate à violência doméstica contra a mulher, o país foi condenado por negligência, omissão e tolerância para com a violência doméstica contra as mulheres e o agressor foi preso. Infelizmente, cumpriu apenas dois anos da pena (um terço) devido à condenação ser promulgada apenas seis meses antes da prescrição do crime. Solto em 2004, hoje goza de liberdade!<sup>3</sup>

### **2.1.2. Lei Maria da Penha: pontos principais**

A Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha (que neste texto será considerada doravante LMP) resultou da luta de uma mulher que, pelo sofrimento, entrou para a história dos direitos humanos no mundo.

Neste sentido, a LMP se aplica aos casos de violência de gênero desde que a vítima seja mulher, nos contextos definidos nos incisos I, II e III do Art. 5º (BRASIL, 2006, p. 1-2), no âmbito da unidade doméstica, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, pessoas que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação. Cabe-se ressaltar que as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Depreendemos, pois, que, segundo a LMP o sujeito passivo do crime é sempre a mulher<sup>4</sup> e o sujeito ativo, o homem ou outra mulher em casos de relações homoafetivas.

A violência contra a mulher é uma violência de gênero, porquanto fundamentada na vulnerabilidade feminina. Quando se trata de violência do homem contra a mulher é uma vulnerabilidade absoluta; quando se trata de mulher contra mulher (com relação íntima de afeto), denomina-se vulnerabilidade relativa.

---

<sup>3</sup> Para conhecer detalhes do caso Maria da Penha, entre outras publicações, leia o livro de sua autoria intitulado “**Sobrevivi... posso contar**” (PENHA, 1994).

<sup>4</sup> Há jurisprudência para os casos de transexualidade feminina.

A violência doméstica e familiar se manifesta sob diversas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Alguns exemplos de atos violentos serão apresentados a seguir, definidos no art. 7º, da LMP (2006, p. 3): I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, dentre outros atos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, documentos pessoais, recursos econômicos, etc.; e, V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A amplitude destas formas de violência é detalhadamente explicitada de maneira que se tenham definições claras da abrangência das agressões sofridas pelas vítimas.

Um dos dispositivos mais importantes de coibição da violência contra a mulher no Brasil, a LMP pressupõe que esta prevenção pode e deve acontecer em várias dimensões que vão desde a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; a ação conjunta de setores e organizações públicas; à celebração de convênios e parcerias; realização de estudos e pesquisas sobre a temática; campanhas educativas; preservação das ocorrências nos meios de comunicação, até a capacitação de profissionais para atuarem na área, principalmente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

Prevenir é o ideal, mas a violência doméstica e familiar se concretiza cotidianamente, gerando a demanda de assegurar mecanismos e formas de assistir a vítima de uma forma integral, inclusive disponibilizando serviços de saúde específicos, tais como: contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) – atualmente, o termo cientificamente usado é Infecções Sexualmente Transmissíveis - e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual (BRASIL, 2006. p. 3).

Ademais, LMP define outros direitos da mulher, vítima de violência, a fim de garantir a sua integridade física, psicológica, patrimonial e familiar: ter atendimento policial e pericial especializado; requerer medida protetiva de urgência para salvaguardar sua vida; ser encaminhada, junto aos seus dependentes, a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento. Ressalta-se que o afastamento da ofendida do lar não incorre nos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; dentre outros direitos.

Depreendemos que o fornecimento de meios de subsistência à mulher e seus dependentes pelo agressor decorre da proibição pregressa de que a vítima tivesse um emprego, um trabalho remunerado fora do lar, atitude resquício do patriarcado<sup>5</sup> ainda presente na atualidade.

Dentre os ganhos significativos no combate e prevenção à violência doméstica e familiar, violência sexual e de gênero, a criação: dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; de centros de atendimento de educação e de reabilitação para os agressores; e, principalmente, de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

As medidas recomendadas na LMP foram reforçadas e são asseguradas por documentos federais entre os quais: II e III Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008 e 2013); o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2010) e Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011).

Como uma política educacional, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres define como um de seus objetivos: “Contribuir para a redução da violência de gênero no ambiente escolar e universitário, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, jovens e adolescentes” (BRASIL, 2004, p. 22).

Para tanto, o Plano recomenda em uma Linha de Ação que seja assegurada a:

Promoção de medidas educacionais no âmbito escolar e universitário para o enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra as mulheres, considerando as dimensões raciais, étnicas, de origem, de classe social, de idade, de orientação sexual, de identidade de gênero e as mulheres com deficiência. (BRASIL, 2004, p. 24)

Desta forma se entrecruzam políticas educacionais e gênero, fortalecidas com o estabelecimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2010), lançado em setembro de 2010, como parte da Agenda Social do Governo Federal, a fim de ampliar a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência em todo território nacional, que apresenta nove eixos estruturantes:

1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha. 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência. 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça. 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres. 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos. (BRASIL, 2010, p. 11-12)

---

<sup>5</sup>A argumentação patriarcal para a afirmação e sustentação do poder incide na associação do poder público ao poder paternal, originado na submissão dos filhos aos pais, que adveio do domínio do homem sobre a mulher. Pela lógica patriarcal a mulher deve estar sob o domínio do homem e os filhos nascidos do pai, a ele devem estar também submetidos.



A violência contra a mulher é relacional e social. Implica na violação do corpo e da mente. Requer, por conseguinte, um enfrentamento assumido pelo Estado por uma sociedade consciente da necessidade de mudança de mentalidade com relação ao histórico poder dos homens para com as mulheres, que culmina com a violência de gênero em diversos meios e, principalmente, no âmbito doméstico e familiar. Para efetividade do cumprimento da LMP é necessário considerar, ainda, as múltiplas dimensões que permeiam o fenômeno da violência – as identidades, a orientação sexual, a geração, a raça/etnia, as classes sociais e suas desigualdades.

Em relação às atuais diretrizes das Políticas Públicas Educacionais, o Governo Federal propôs um documento normativo no qual foi definido um conjunto de aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas nas escolas brasileiras, denominado Base Nacional Comum Curricular. Essa normativa compromete-se como uma educação “[...] voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades” (BRASIL, 2017, p. 14). Ademais, considera a escola como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, devendo se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.

Com o compromisso de propiciar uma formação integral, considera-se a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência, incluindo a violência simbólica de grupos sociais que impõem normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola (Op. cit. 2017, p. 61).

Recentemente, foi sancionada a Lei No. 14.164, de 10 de junho de 2021 (BRASIL, 2021), que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e inclui o conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, o que significa um compromisso legal com conteúdos que possam reduzir as crenças que justificam e perpetuam comportamentos ofensivos e violentos contra as mulheres.

Como exemplo de ação preventiva da violência física e sexual contra a mulher apresenta-se, a seguir, o Projeto SAP-Mulher/PCERJ.

## **2.2. Projeto SAP-MULHER**

Muitos Estados brasileiros mobilizaram-se para coadunar com as políticas públicas em defesa da Mulher. Entretanto, o Estado do Rio de Janeiro foi um dos primeiros a assinar o Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2010), consolidando na construção de uma política pública voltada ao atendimento de mulheres vítimas de violência física e sexual. Desde 1986, foram criadas as Delegacias

Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM); e os Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM), nas Delegacias de Polícias de municípios onde não há uma DEAM.

Considerando que a Lei Maria da Penha no seu artigo 8º prevê, em seus incisos, integração operacional de diversos entes governamentais e não governamentais para empoderamento da mulher, além de implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, no Rio de Janeiro (Araruama) foi criado o Projeto SAP-MULHER, Sala de Acolhimento Psicológico para Mulheres em situação de Violência Doméstica (PORTELA, 2017). Situado no Posto Regional de Polícia Técnico-Científica, no Instituto Médico Legal, objetiva ampliar a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica com o oferecimento de atendimento psicológico clínico e de acolhimento à mulher em vulnerabilidade física e emocional. Assim, a partir de comunicação na Delegacia de Polícia da notícia crime e o encaminhamento para a realização do exame de corpo de delito, a vítima é atendida e acolhida no referido Projeto. A Coordenação do Projeto SAP-Mulher é da Psicóloga Clínica, Sexóloga Dra. Yeda Portela, Comissária da Polícia Civil e uma das autoras do presente artigo.

A criação deste espaço de atendimento psicológico justificou-se por tornar maior o acesso à rede de ajuda na busca de soluções, articulações dos equipamentos e das instituições municipais públicas e privadas que auxiliem a mulher vitimizada em situação de violência a sair do ciclo de violência na qual se encontra, procurando reduzir os índices de violência. Para tanto, através do acolhimento, é oferecido um tratamento psicológico, na forma de Psicoterapia Breve, objetivando: estabelecer vínculos positivos por meio da interação terapêutica; amenizar o sofrimento mental; identificar possíveis sintomas e/ou doenças psiquiátricas comum no contexto vivido pela vítima - depressão, ameaça e/ou ideação do suicídio, automutilação, isolamento, dentre outros; favorecer à reflexão e à reelaboração de experiências vividas; fortalecer a estrutura da personalidade e a autoestima; estimular o estabelecimento de uma rede de apoio da vítima (familiares, amigos etc.); desenvolver um ambiente acolhedor que proporcione à mulher o encorajamento necessário para dar continuidade ao registro de ocorrência/inquérito policial; e, informar à vítima sobre a importância de buscar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência (tratamento médico: clínico, ginecológico, psiquiátrico; assistência social; assistência jurídica etc.) de forma concomitante ao tratamento estabelecido na Sala de Acolhimento Psicológico para Mulheres em situação de Violência Doméstica.

Desde a sua criação em 2017, já foram atendidas 290 mulheres, na faixa etária de 16 a 78 anos de idade, de todas raças, religiões e classes sociais. O tempo médio que as mulheres se encontram em convivência marital é de seis anos, existindo casos em que a violência se instalou com três meses e, outros, em que a denúncia ocorreu após 50 anos de convivência conjugal. A grande maioria relata episódios de agressão física, pelo menos uma vez, antes do episódio que culminou a denúncia. Todas

relatam que, anteriormente ao episódio da primeira agressão, sofreram frequentes episódios de violências, principalmente, a psicológica e a moral.

Muitas mulheres atendidas no Projeto SAP-MULHER trazem um histórico de violência desde a infância, na forma como foram educadas, seguindo um padrão transgeracional de comportamento violento familiar; tendo como principal modelo da violência o homem - pai, padrasto e avô -, e posteriormente tal violência é reeditada pelos companheiros afetivos – namorados, noivos e maridos. Dentre as mulheres atendidas há ainda uma boa parte que afirma ter vivido repetidas relações conjugais abusivas, ou seja, mulheres que conseguiram sair de uma relação conjugal abusiva e entraram em outra relação violenta. Entretanto, não denunciam seus companheiros.

Como já mencionado, muitas são as razões que fazem com que as mulheres permaneçam em uma relação violenta, não havendo uma causa única, mas sim múltiplos fatores. Em documento elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia, Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programa de Atenção à Mulher em situação de Violência (2013), tem sido comum a identificação de casos em que a mulher acaba sendo coagida pelo próprio autor de violência a não tomar atitude nenhuma, o que faz com que terceiros reproduzam mitos como: "mulher gosta de apanhar", "ela mereceu", "ela é sem-vergonha", contribuindo assim, para potencializar a complexização do problema. Mais uma vez, o fator sociocultural vem à tona, reforçando o ideal machista de desvalorização da mulher, recolocando-a no *locus* da submissão e da resignação.

Conforme expõe o Conselho Federal de Psicologia, o Brasil apresenta um agravante no processo de discriminação e marginalização que as mulheres sofrem por serem mulheres: é o preconceito enraizado contra mulheres que sofrem de violência. Essas situações se configuram quando as mulheres são culpabilizadas, por homens e por outras mulheres, pelo sofrimento advindo da violência, numa clara alusão entre a identificação de nexos causais entre a tentativa emancipatória e o sofrimento imposto pelo castigo nas relações de submissão (Op. cit., 2013, p. 34).

Os modelos sociocultural e psicossocial encontram-se entre as propostas teóricas mais representativas do estudo de violência conjugal. De acordo com esses modelos, a violência tende a se associar com a violência exercida exclusivamente contra a mulher, já que surge do padrão de socialização transmitido, que vai se conformando com a violência simbólica entre ambos os sexos, responsáveis pelos papéis determinados pela estrutura social patriarcal (ALONSO et al., 2010, p. 69). Tais modelos apontam para existência de “micromachismos sociais” (BONINO, 1998) ou práticas de dominação masculina aprendidas e sustentadas através da educação, que denotam a desvalorização presente na assimetria social entre ambos os gêneros.

A experiência no Projeto SAP-MULHER veio demonstrar que as mulheres vitimizadas tendem a trazer em seu histórico e em seu discurso a ideologia patriarcal, além de comportamentos machistas. A violência faz parte de seu cotidiano, principalmente quando esta se torna uma ferramenta de comunicação, utilizada por seu companheiro. Muitas vezes, o comportamento violento é o único meio que ele aprendeu para lidar com a mulher, quando este se encontra em situações de: insegurança, frustração, ciúme, raiva e disputa de poder; fruto de uma cultura que não estimula o diálogo e a expressão adequada dos sentimentos, principalmente por parte dos homens. Cabe ressaltar que este contexto não está atrelado ao nível social, mas à cultura na qual estas pessoas foram socializadas, não se oportunizando mudança de comportamento. Neste sentido, sob a perspectiva de gênero, tanto a mulher, quanto o homem são produtos de relações de poder historicamente desiguais, produzindo sofrimento em ambos atores (FALCKE et al., 2009). Em última análise, acredita-se que a educação, formal e informal, com foco no combate à violência de gênero e à violação dos direitos humanos das mulheres urge no contexto social.

A educação e, principalmente, a educação formal são processos fundamentais para a promoção da transformação social, cultural e política da sociedade. Na escola, por sua vez, há promoção e facilitação da aprendizagem sobre o mundo e sobre os sujeitos. Ao ingressar na escola, vivencia-se novas formas de relacionamentos, de conhecimentos, de valores, de novos objetivos, entrelaçados por pessoas e culturas. Assim como a vida, a escola é um lugar de diversidade, de inclusão e de pluralidade para a transformação do mundo e humanização de todos. Para tanto, a escola tem o papel fundamental de criar condições para o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero, sexual e doméstica/ familiar contra a mulher, sendo “[...] necessária a atuação direta e permanente com estudantes e com suas famílias para construir narrativas e ações em prol da justiça social e formas de prevenção e oposição à violência doméstica e familiar contra a mulher, adulta, adolescente ou criança” (PONTES, 2020, p. 68).

#### **4. Considerações finais**

“O fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física” (BRASIL, 2011, p. 15). Assim, cabe o compromisso permanente do Estado em promover políticas públicas e, principalmente, Políticas Públicas Educacionais enlaçadas com as ações de enfrentamento da violência de gênero, em particular, contra a mulher.

Depreende-se da análise que a Lei Maria da Penha veio atender à demanda de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, protegendo-a, punindo o agressor com mais rigor da lei e responsabilizando os órgãos públicos a implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre esses programas, foi apresentado o Projeto SAP-Mulher, desenvolvido

pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, como forma de integração operacional de diversos entes governamentais e de acolhimento e tratamento psicológico para auxiliar a mulher vitimizada em situação de violência a sair do ciclo de violência na qual se encontra, emponderando-a.

Ao analisar o referido Projeto, o perfil das mulheres agredidas e seus discursos, percebe-se o quanto os fatores sociocultural e psicossocial estão permeados da ideologia patriarcal, quando o machismo estrutural ainda dita comportamentos, opiniões e atitudes, desestimulando as mulheres para a mudança social; recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros; e favorece e enaltece o sexo masculino em detrimento ao sexo feminino, justificando assim todas as formas de violência contra a mulher.

O “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” (BRASIL, 2010) apresentou-se como um importante documento a fim de ampliar a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em todo território nacional, principalmente, garantindo a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Como o machismo está pautado no antagonismo ao feminino, urge a necessidade que a LMP abranja, igualmente, a população que possua identidade sexual feminina, como travestis, transexuais e transgêneros, para que tenham maior proteção legal, conforme o rigor que a referida lei impõe.

Na atualidade, as Políticas Públicas Educacionais têm aderido à temática da violência, com recorte de enfrentamento desta contra as mulheres. Entretanto, muito ainda tem que ser feito para o real desenvolvimento de políticas educacionais que contemplem e assegurem o combate à violência de gênero, a desconstrução da naturalização da assimetria sexual e a orientação para a reconstrução social dos papéis de gênero.

Para tanto, a escola deve ser um espaço flexível, plural e inclusivo, na qual a aprendizagem ocorra através de reflexões, de interações, de cooperações, de promoção de um lugar transformador e emancipatório (PORTELA, 2019, p. 306), onde crianças, adolescentes e jovens possam desenvolver competências necessárias para o exercício de sua humanidade e de sua cidadania pleno.

Com este texto foi pretendido subsidiar profissionais de diferentes áreas e, em especial, educadoras e educadores para a necessidade de atuar nos contextos de violências de gênero, sexual, doméstica e familiar, tão frequentes em nossa sociedade; e comprometidos verdadeiramente com os delineamentos legais dos direitos básicos humanos.

## Referências

ALONSO, M. B., MANSO, J. M. M., SÁNCHEZ M. E. G. Revisión teórica del maltrato psicológico en la violencia conyugal. *Revista Psicología y Salud*, vol. 20, núm. 1, p. 65-75, 2010.

BONINO, L. *Micromachismos*: La violencia invisible, Madrid: Cecom, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/livreto-mulher.pdf> Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: 2013-2015 ([planejamento.gov.br](http://planejamento.gov.br)) Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 7 ago. 2006. (DOU de 8.8.2006). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm).. Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL, Presidência da República Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL *Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher*, 2010. Secretaria de Políticas para Mulheres – Presidência da República. Disponível em: [http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/PactoNacional\\_livro.pdf](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/PactoNacional_livro.pdf). Acessado em 15 jun. 2021.

BRASIL. *Tolerância social à violência contra as mulheres*. Sistema de indicadores de percepção social. IPEA, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/yport/Downloads/IPEA-Tolerancia%20social%20a%20violencia%20contra%20as%20mulheres.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei Nº 13.641, de 3 de abril de 2018*. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. (DOU de 4.4.2018). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-publicacaooriginal-155153-pl.html>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Políticas públicas para as Mulheres. *Entenda a Lei Maria da Penha*. Rio de Janeiro: SPM e Instituto Patrícia Galvão, 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*. Ensino Médio. 2017. Disponível em:

[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL Presidência da República. *Lei No. 14.164*, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. 2021. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14164&ano=2021&data=10/06/2021&ato=6a1ATWU5UMZpWT0e6>. Acesso em: 28 jun. 2021.

CHAVES, Maria Deosdédite Giaretta. *Manual prático de redação empresarial*. Osasco: EDIFIEO, 2007, 158 p. 2.ed., 2011, 3. ed., 2012, 4. ed., 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência*. Brasília: CFP, 2012.

FAGUNDES, Tereza Cristina P. C. Sexualidade e Gênero – uma abordagem conceitual. In: FAGUNDES, Tereza Cristina P. C. (Org.). *Ensaio sobre educação, sexualidade e gênero*. Salvador: Helvécia. 2005. p. 9-20.

FAGUNDES, Tereza Cristina P. C. Sexualidade, Gênero e Poder – educação numa perspectiva emancipatória. **Revista Espaço Acadêmico**. Ano XVIII. 2014, p. 1-17. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/23165/12532>. Acesso em: 04 jun. 2021.

FALCKE, D. OLIVEIRA, D. Z. ROSA, L. BENTANCUR, M. Violência conjugal: um fenômeno interacional. Artigo. *Revista Contextos Clínicos*, 2(2):81-90, 2009.

FREIRE, Nilceia. Apresentação. In: AUAD, Daniela; CURADO, Jacy (Org.). *Gênero e Políticas Públicas – a construção de uma experiência de formação*. Campo Grande: UCDB, 2008. p. 11-13.

PENHA, Maria da. *Sobrevivi... posso contar*. Fortaleza: Armazém da Cultura. 1994.

PONTES, Erica S. A educação no enfrentamento da violência doméstica e familiar. In. *Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher*. Cap. 5. Universidade Aberta do Nordeste: Fundação Demócrito Rocha, 2020.

PORTELA, Yeda M. A. PROJETO SAP-MULHER. Projeto Sala de Acolhimento Psicológico para Mulheres em situação de Violência Doméstica. **Projeto**. PRPTC-Araruama. Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica. Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. RJ, 2017.

PORTELA, Yeda M. A. Consolidando o papel da Educação em Sexualidade nas escolas. In. BOTELHO, A. C. R. *Educação na contemporaneidade: novos gestos de ensino e aprendizagem*. Rio de Janeiro: Autografia, 2019.

SCOTT, Joan. W. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1991.

UNICEF BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. s.d. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html). Acesso em: 04 jun. 2021.